

DECRETO nº 010, de 06 de Abril de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre medidas emergenciais de contingenciamento de gastos, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19.

O Prefeito do Município de Sirinhaém fazendo uso regular das suas atribuições legais, autorizado pelo art. 72, inciso IV do Diploma Organizacional do Município.

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO que a União através do **Decreto Legislativo nº 6**, de 20 de março de 2020, reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 188**, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 006/2020 que dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Sirinhaém, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19

CONSIDERANDO que a restrição e a paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados de forma complementar pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente e de modo devastador na economia municipal;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e

1
2
3
4
5



internacional e conseqüente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Sirinhaém, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação de receitas próprias (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais, situação que impõe a adoção de ações assistenciais à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO a queda nas transferências das receitas do FPM e do ICMS, como dos demais impostos, a exemplo do IPI e IRPFJ que são a base para o Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que a receita do FUNDEB advém principalmente de percentuais do Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp), Desoneração das Exportações (LC nº 87/96), etc,;

CONSIDERANDO o impacto desta retração da arrecadação de impostos na receita do FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de outras medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro, com o conseqüente contingenciamento temporário de gastos do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO, por fim, que atualmente, com a suspensão das aulas e de outros serviços públicos em decorrência da pandemia, grande parte dos servidores contratados pela Secretaria Municipal de Educação estão em suas casas, já que não podem atuar nas suas funções, situação esta que pode ainda se estender por prazo indeterminado, não havendo disponibilidade financeira para manter o pagamento de seus contratos nos valores atualmente vigentes.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas as seguintes medidas emergenciais de contingenciamento de gastos com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas durante o período do surto epidemiológico do coronavírus:



Small, illegible markings or text in the top right corner.



I - proibição:

- a) da autorização do gozo de férias que impliquem o pagamento do respectivo abono;
- b) de pagamento de qualquer adicional novo que venha acarretar aumento na folha de pagamento, exceto saúde, assistência social e de serviços indispensáveis ao combate do coronavírus.

II - contingenciamento na aquisição e na utilização de materiais de almoxarifado e no consumo de energia elétrica, água e combustível;

III - suspensão:

- a) do envio de projeto de lei relativo a reajustes salariais, concedendo revisões gerais anuais dos servidores públicos municipais, previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, durante o presente período da situação emergencial de saúde pública, estabelecida pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;
- b) da antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário;
- c) do pagamento de diárias, passagens aéreas, salvo da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) de despesas com capacitação presencial e à distância, e com criação de grupos de trabalhos;

Art. 2º - Ficam temporariamente reduzidos os vencimentos-base fixados em todos os Contratos Temporários de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação de Sirinhaém - PE, para o valor único e fixo de 01 (hum) salário-mínimo nacional, atualmente fixado em R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco Reais).

Parágrafo único - Ocorrendo à recomposição das receitas municipais, em especial do FUNDEB, o Município de Sirinhaém poderá integralizar o pagamento do vencimento contratual durante o período da redução dos vencimentos, desde que o docente atenda ao calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação para o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020 (800 horas).

Art. 3º - Fica determinado aos Secretários Municipais que elaborem e encaminhem ao Gabinete do Prefeito, sugestões de novas medidas de contingenciamento de despesas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Sirinhaém, 06 de abril de 2020.

FRANZ ARAÚJO HACKER
Prefeito Constitucional do Município

Certidão

Certifico que a _____ presente Decreto
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

06.04.2020
Sirinhaém/PE

10/10/10

Coritiba

Coritiba Futebol Clube
Rua Coronel João Antônio de Azevedo, 100
Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, Brasil
CEP: 81250-000

Coritiba Futebol Clube